



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/4/2012, DODF nº 79, de 20/4/2012, p. 42.  
Portaria nº 70, de 20/4/2012, DODF nº 81, de 24/4/2012, p. 4.

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.002000/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 74/2012-CEDF**

Processo nº 410.002000/2010

Interessado: **Escola de Educação Infantil Oficina do Saber**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, a Escola de Educação Infantil Oficina do Saber; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – Por meio do presente processo, autuado em 16 de dezembro de 2010, a Diretora da Escola de Educação Infantil Oficina do Saber, mantida pela Escola de Educação Infantil Sabaot Ltda., ambas com sede na QNM 3, Conjunto N, Lote 47, Ceilândia – Distrito Federal, solicita “credenciamento e [...] autorização de funcionamento para oferecer a Educação Infantil: creche: Maternal I e II – Pré-Escola: Jardim I e II” (fl. 1).

A instituição educacional foi fundada em 10 de janeiro de 2007, funcionando, desde então, em desacordo com o que preconiza o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que exige prévio credenciamento e autorização para a oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino.

Após emissão do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 328/2010, “favorável à oferta da etapa de ensino da educação básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos” (fl. 65) este processo foi encaminhado para análise e instrução dos autos pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF em 31 de janeiro de 2011.

Realizada a análise preliminar dos autos por técnico da Cosine/Suplav/SEDF, iniciaram-se as visitas *in loco*, que se estenderam de 26 de maio a 10 de junho de 2011, totalizando três, visando às orientações para atualização dos documentos organizacionais e processo de credenciamento.

Em 25 de julho de 2011, a Cosine/Suplav/SEDF encaminhou o processo a este CEDF “para apreciação, nos termos do relatório da Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão” (fl. 139).

Em 27 de janeiro de 2012, a Assessoria deste Colegiado concluiu a análise preliminar dos autos, anexando a Informação nº 38/CEDF às fls. 140 a 147.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.002000/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

2

Em 13 de março de 2012, esta Relatora recebeu o processo para emissão de parecer, conforme registro à fl. 148.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando-se, dos autos, os seguintes documentos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fls. 1 e 2;
- cópia do Contrato Social, fls. 3 e 4;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 08021628/0001-6, fl. 5;
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica Financeira, fl. 6;
- Escritura de Compra e Venda do imóvel, fls. 7 e 8;
- cópia do Contrato de Locação, com início em 1º de janeiro de 2010 e término em 1º de janeiro de 2020, fl. 9;
- cópia do Laudo Técnico do CREA-DF, com parecer favorável quanto ao projeto básico de arquitetura do imóvel, fl. 10;
- Licença de Funcionamento nº 00563/2010, por tempo indeterminado, autorizando os serviços educacionais para a educação infantil-pré-escola, fl. 11;
- Laudo Técnico de Segurança para Fins de Utilização da Edificação nº 002/2010, fls. 12 e 13;
- cópia reduzida da Planta Baixa, fls. 14 a 15;
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 16 a 18;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 328/10, emitido em 2 de dezembro de 2010, com parecer favorável para oferta da etapa da educação básica solicitada, fl. 65;
- Quadro demonstrativo do número de alunos por turma, fl. 72;
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, versão atualizada, fls. 73 e 74;
- cópias de comprovantes acadêmicos do Diretor e de professores da instituição educacional, fls. 75 a 79;
- segunda e última versão da Proposta Pedagógica, fls. 84 a 114;
- segunda e última versão do Regimento Escolar, fls. 115 a 132;
- Relatório conclusivo de credenciamento, emitido pela Cosine/Suplav/SEDF, fls. 133 a 136.

Nas visitas de inspeção escolar, realizadas *in loco*, em maio de 2011, os técnicos da Cosine/Suplav/SEDF prestaram as orientações pertinentes à atualização dos documentos organizacionais, bem como à organização da secretaria escolar, principalmente relacionada aos registros da instituição educacional e à vida escolar das crianças. Além desses, foram solicitadas providências quanto à reorganização dos espaços físicos destinados à coordenação e à sala de leitura, bem como à sala na qual funciona o maternal II.

Em 10 de junho de 2011, durante a terceira visita *in loco*, a Cosine/Suplav/SEDF constatou que as pendências elencadas anteriormente foram sanadas, contudo a técnica registrou, ainda, entre outros, que:



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.002000/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

3

[...] a sala de leitura é considerada sala multi uso sendo utilizada como sala de leitura, vídeo e sala de Professores.

- A Diretora informou que em breve vai providenciar uma espaço físico destinado para sala dos professores/coordenação.
- Informou que pela manhã somente 2 salas de aula das 4 salas são ocupadas. (fl.83) (sic)

Quanto ao espaço físico, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF afirma que:

A instituição educacional possui prédio próprio, suas dependências asseguram acesso e permanência do portador de necessidades físicas de locomoção, [...]. As dependências possuem ventilação e iluminação natural e artificial em conformidade com as atuais normas de construção para fins educacionais [...]. (fl. 134)

A Oficina do Saber possui as seguintes dependências:

- Secretaria escolar/Direção.
- Sala de leitura/sala de professores.
- Cozinha.
- Parque coberto, com brinquedos de plástico.
- 4 salas de aula.
- Banheiro masculino e feminino.
- Banheiro para portadores de necessidades especiais (fl. 134).

A Proposta Pedagógica, às fls. 84 a 114, em sua última versão, atende ao disposto no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, retratando a organização do trabalho pedagógico e a prática educativa da Escola de Educação Infantil Oficina do Saber.

Quanto aos fundamentos norteadores da prática educativa da instituição educacional

está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, bem como, nos princípios:

- éticos do respeito à individualidade de cada ser e à pessoa do educando [...];
- políticos do exercício pleno da cidadania e do respeito à ordem democrática, [...];
- epistemológicos de opção da **OFICINA DO SABER**, com base nas teorias educacionais de grandes estudiosos como Dewey, Decroly, Freinet, Fröebel, Heloisa Marinho, Piaget, Wallon e Vygotsky;
- pedagógicos fundamentais para o processo educativo, proporcionando ao educando o “aprender a aprender, conhecer, a fazer, a conviver e a ser”;
- estéticos, estimulando a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diferentes manifestações artísticas e culturais. (grifo do autor) (fl. 89)

Ressalta-se que “A OFICINA DO SABER fundamenta a sua ação educativa sobretudo nos seguintes valores: religiosidade, família e cidadania.” (fl. 90)

Quanto à missão registra-se que a Oficina do Saber, quer:



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.002000/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

4

[...] contribuir para promover mudanças positivas na sociedade, desempenhando o seu papel de educar e ensinar criticamente, oferecendo cuidados com higiene, alimentação e segurança dos pequenos e, ao mesmo tempo, fornecendo os instrumentos básicos para o exercício da cidadania. (fl.92)

A instituição educacional oferece a primeira etapa da educação básica: educação infantil, com os seguintes objetivos institucionais:

- contribuir para a formação global e harmônica da criança, em seus aspectos biopsicossocial e cultural, proporcionando-lhe variedade de experiências concretas, selecionadas a partir do conhecimento de suas características, suas necessidades e seus interesses;
- proporcionar e acompanhar o desenvolvimento da criança nos aspectos psicomotor, sensorial, sócio-emocional e intelectual, contribuindo para a formação de hábitos e atitudes, visando ao exercício consciente da cidadania;
- dar oportunidade à criança de partilhar experiências, de pensar por si mesma, avaliar-se, conhecer suas limitações, aceitar críticas e responsabilidades;
- [...]
- estimular a descoberta do meio ambiente, garantindo à criança a liberdade de ação para realizar experiências e enfrentar obstáculos mesmo que nem sempre seja possível vencê-los;
- vivenciar a experiência da inter-relação de fé e vida, favorecendo o crescimento pleno da pessoa;
- [...]
- atender às diferenças individuais dos alunos, por meio da adaptação de técnicas às diversas fases do seu desenvolvimento; (sic)
- [...]
- assegurar o acesso aos conhecimentos produzidos historicamente pela humanidade e formar, ao mesmo tempo, indivíduos responsáveis, críticos, criativos e autônomos, capazes de agir e atuar no seu meio e transformá-lo;
- estimular o respeito às diferenças, à diversidade, desde os primeiros anos de escolaridade, combatendo quaisquer tipos de preconceito e discriminação, visando formar cidadãos preocupados com a coletividade e com a convivência pacífica. (fls. 92 e 93)

A educação infantil é oferecida em regime anual, com no mínimo 200 dias letivos, com uma jornada de quatro horas e 30 minutos diários de efetivo trabalho escolar, estruturada em:

Creche:

- maternal I - crianças de 2 anos de idade completos até 31 de março do ano da matrícula;
- maternal II - crianças de 3 anos de idade completos até 31 de março do ano da matrícula.

Pré-Escola:



Folha Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº 410.002000/2010  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

5

- jardim I - crianças de 4 anos de idade completos até 31 de março do ano da matrícula;
- jardim II - crianças de 5 anos de idade completos até 31 de março do ano da matrícula.

A instituição educacional procura desenvolver os “conteúdos pedagógicos com base na vivência da criança – suas relações afetivas, experiências de interação com o mundo, movimentos e, sobretudo, as brincadeiras, que abarcam todos os outros aspectos.” (fl. 95)

No currículo da educação infantil, as diversas áreas do conhecimento – linguagem, matemática, ciências naturais e sociais – são integradas, tendo como eixo central as atividades, que são realizadas visando ao desenvolvimento psicomotor, sensorial, sócio-emocional e intelectual (fls. 96 a 98).

A avaliação da aprendizagem é considerada como um processo contínuo, cuja função principal é determinar o grau de ajuste e de alcance dos objetivos estabelecidos.

[...] far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, de forma global e contínua, através da observação direta e constante da criança, [...], respeitando-se as diferenças individuais e levando-se em conta a aquisição de habilidades e competências, bem como a formação de hábitos e atitudes. (fl. 103)

Quanto ao processo de avaliação institucional, é declarado, na Proposta Pedagógica que

o trabalho educativo desenvolvido na **OFICINA DO SABER** é avaliado informalmente ao longo do ano letivo por meio da observação, acompanhamento e diálogo, no dia a dia de todas as atividades realizadas dentro e fora da sala de aula.

E, nas reuniões bimestrais com os pais e professores, realiza-se uma avaliação mais formal, colocando em discussão o desempenho de todos os envolvidos no processo [...]. (fl. 104)

Vale ressaltar que “A OFICINA DO SABER participará do SIADE – Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, de acordo com a legislação vigente, [...]” (fl. 104), visando à obtenção de informações que possibilitem aos pais e aos profissionais da educação oportunidade para analisar o trabalho desenvolvido com vistas à promoção do autoconhecimento e da melhoria da qualidade social da educação.

O Regimento Escolar, após acatadas as orientações técnicas da Cosine/Suplav/SEDF, foi elaborado conforme o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, estando coerente com a Proposta Pedagógica e retratando a sistemática de toda a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição educacional, cuja competência de aprovação é da Cosine/Suplav/SEDF. (fls. 115 a 131)



Folha Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº 410.002000/2010  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

6

O Relatório Técnico da Cosine/Suplav/SEDF, ratificado pela Assessoria técnica deste CEDF, conclui que:

Neste momento, a instituição encontra-se em acordo com os atuais preceitos legais referentes às normas para oferta dos serviços educacionais, após visitas de inspeção e orientações, que foram atendidas. Encontra-se, portanto **APTA** no que se refere aos aspectos físicos, técnicos, administrativos e pedagógicos para ser avaliada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, no que diz respeito ao atendimento ao art. 98 (caput e incisos) da Resolução nº 1/2009-CEDF, quanto à aprovação dos seus documentos, os quais também atendem as atuais determinações legais. (grifo do autor) (fl. 136)

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, a Escola de Educação Infantil Oficina do Saber, mantida pela Escola de Educação Infantil Sabaot Ltda. ambas com sede na QNM 3, Conjunto N, Lote 47, Ceilândia – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 3 de abril de 2012.

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/4/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal